



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — F A X I N A L — Paraná

LEI Nº 561

SÚMULA:-Dispõe sobre reajuste salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT e outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

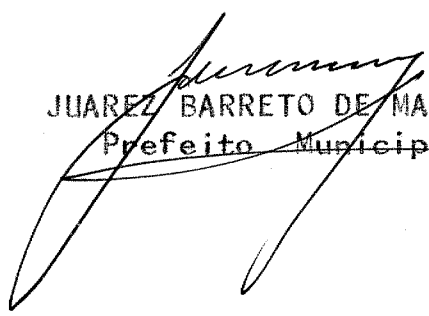
Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal - Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- de acordo com o Anexo "II" integrante desta Lei na proporção de 50% (cincoenta por cento).

§ ÚNICO)-Fica terminantemente proibido, qualquer Servidor público Municipal, perceber os vencimentos abaixo do nível 04 da Tabela do Anexo "II" até que percista a inferioridade sobre o salário/mínimo determinado pelo Governo Federal.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 1991, revogadas as disposições / em contrário, especialmente a Lei Municipal - nº 552 de 23 /11/90.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 28 de fevereiro de 1991.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N: 09
Em 13/03/91


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

C.L.T.

ANEXO "II"
QUADRO DE EMPREGOS
TABELA DE SALÁRIOS

Lei Municipal nº 561 de 28/02/91

NÍVEL	Cr\$-VALOR
01	11.525,00
02	12.596,00
03	13.697,00
04	14.940,00
05	16.274,00
06	17.720,00
07	19.590,00
08	21.252,00
09	22.920,00
10	25.016,00
11	26.136,00
12	30.315,00
13	32.369,00
14	34.239,00
15	35.399,00
16	38.604,00
17	42.456,00
18	45.780,00
19	49.961,00
20	54.467,00
21	59.355,00
22	64.664,00
23	70.461,00
24	76.875,00
25	86.406,00
26	91.329,00

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal